

### Artigo 49

(1) O comprador poderá declarar o contrato rescindido:

(a) se o descumprimento, pelo vendedor, de qualquer das obrigações que lhe atribui o contrato ou a presente Convenção constituir violação essencial do contrato; ou

(b) no caso de falta de entrega, se o vendedor não entregar as mercadorias dentro do prazo suplementar concedido pelo comprador, conforme o parágrafo (1) do artigo 47, ou se declarar que não efetuará a entrega dentro do prazo assim concedido.

(2) Todavia, se o vendedor tiver entregue as mercadorias, o comprador perderá o direito de declarar o contrato rescindido, se não o fizer:

(a) em caso de entrega tardia, em prazo razoável após ter tomado conhecimento de que a entrega foi efetuada;

(b) em caso de outro descumprimento que não a entrega tardia, dentro de prazo razoável:

(i) após o momento em que tiver ou dever ter tido conhecimento da violação;

(ii) após o vencimento do prazo suplementar fixado pelo comprador conforme o parágrafo (1) do artigo 47, ou após o vendedor declarar que não executará suas obrigações no referido prazo suplementar, ou

(iii) após o vencimento de qualquer prazo suplementar indicado pelo vendedor conforme o parágrafo (2) do artigo 48, ou após o comprador declarar que não aceitará o cumprimento.

#### *Article 49*

#### *Article 49*

*(1) The buyer may declare the contract avoided:*

*1) L'acheteur peut déclarer le contrat résolu:*

*(a) if the failure by the seller to perform any of his obligations under the contract or this Convention amounts to a fundamental breach of contract; or*

*a) Si l'inexécution par le vendeur de l'une quelconque des obligations résultant pour lui du*

(b) *in case of non-delivery, if the seller does not deliver the goods within the additional period of time fixed by the buyer in accordance with paragraph (1) of article 47 or declares that he will not deliver within the period so fixed.*

(2) *However, in cases where the seller has delivered the goods, the buyer loses the right to declare the contract avoided unless he does so:*

(a) *in respect of late delivery, within a reasonable time after he has become aware that delivery has been made;*

(b) *in respect of any breach other than late delivery, within a reasonable time:*

(i) *after he knew or ought to have known of the breach;*

(ii) *after the expiration of any additional period of time fixed by the buyer in accordance with paragraph (1) of article 47, or after the seller has declared that he will not perform his obligations within such an additional period; or*

(iii) *after the expiration of any additional period of time indicated by the seller in accordance with paragraph (2) of article 48, or after the buyer has declared that he will not accept performance.*

*contrat ou de la présente Convention constitue une contravention essentielle au contrat; ou*

b) *En cas de défaut de livraison, si le vendeur ne livre pas les marchandises dans le délai supplémentaire imparti par l'acheteur conformément au paragraphe 1 de l'article 47 ou s'il déclare qu'il ne les livrera pas dans le délai ainsi imparti.*

2) *Cependant, lorsque le vendeur a livré les marchandises, l'acheteur est déchu du droit de déclarer le contrat résolu s'il ne l'a pas fait:*

a) *En cas de livraison tardive, dans un délai raisonnable à partir du moment où il a su que la livraison avait été effectuée;*

b) *En cas de contravention autre que la livraison tardive, dans un délai raisonnable:*

i) *À partir du moment où il a eu connaissance ou aurait dû avoir connaissance de cette contravention;*

ii) *Après l'expiration de tout délai supplémentaire imparti par l'acheteur conformément au paragraphe 1 de l'article 47 ou après que le vendeur a déclaré qu'il n'exécuterait pas ses obligations dans ce délai supplémentaire; ou*

iii) *Après l'expiration de tout délai supplémentaire indiqué par le vendeur conformément au paragraphe 2 de l'article 48 ou après que l'acheteur a déclaré qu'il n'accepterait pas l'exécution.*

## I. INTRODUÇÃO.

1. O art. 49 da Convenção estabelece um dos possíveis remédios do comprador quando da violação pelo vendedor de suas obrigações: a rescisão do contrato.<sup>1</sup> Considerando os drásticos efeitos da rescisão,<sup>2</sup> em especial após a entrega da mercadoria,<sup>3</sup> o art. 49(1) limita sua utilização a apenas duas hipóteses: à violação essencial pelo vendedor de suas obrigações e à não entrega da mercadoria após a fixação de prazo suplementar. Já o art. 49(2) limita o momento até o qual o comprador poderá declarar o contrato rescindido.

## II. COMENTÁRIOS.<sup>4</sup>

### 1. RESCISÃO DO CONTRATO.

2. Diante da violação do vendedor de qualquer de suas obrigações,<sup>5</sup> a Convenção estipula como um dos remédios à disposição do comprador a rescisão contratual. Contudo, considerando ser uma das opções centrais da Convenção a manutenção dos contratos o quanto possível<sup>6</sup> e serem drásticos os efeitos resultantes da rescisão,<sup>7</sup> tal remédio é considerado de último recurso, a ser utilizado quando os demais não mais satisfaçam os interesses do comprador.<sup>8</sup>

---

<sup>1</sup> A possibilidade de rescisão do contrato pelo vendedor é regida pelo art. 64 da Convenção.

<sup>2</sup> Os efeitos da rescisão estão previstos nos arts. 81 e seguintes da Convenção.

<sup>3</sup> Quando a restituição da mercadoria e do preço implicarão em custos e riscos substanciais para os contratantes, em especial no comércio internacional. Ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4<sup>a</sup> ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §306.

<sup>4</sup> Estes comentários foram elaborados no ano de 2013 para obra coletiva que, infelizmente, não veio a ser lançada. O autor planeja atualizá-los mas acredita não ter havido mudanças substanciais de interpretação no período.

<sup>5</sup> A violação da obrigação de entregar mercadoria conforme o contrato (art. 35) e sem defeitos de títulos (arts. 41 e 42) somente acarretará na possibilidade de rescisão do contrato quando tenha havido comunicação da violação ao vendedor em prazo razoável. Para maiores detalhes, ver comentários aos arts. 39, 40 e 43 da Convenção.

<sup>6</sup> HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §2.

<sup>7</sup> Regra geral, a rescisão do contrato acarretará na restituição do preço e da mercadoria, que, no contexto do comércio internacional, resultará em custos e riscos substanciais aos contratantes. Ver HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §2; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4<sup>a</sup> ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §306; LOOKOFSKY, Joseph. “The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In HERBOTS, J.; BLANPAIN, R. (eds.). *International Encyclopaedia of Laws – Contracts*. Haia: Kluwer Law International, 2000, §230. Para maiores detalhes quanto aos efeitos da rescisão, ver comentários aos arts. 81 e seguintes da Convenção.

<sup>8</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3<sup>a</sup> ed. Oxford: Oxford University Press,

3. Assim é que a Convenção limita a rescisão às hipóteses de violação essencial do contrato pelo vendedor (art. 49(1)(a))<sup>9</sup> ou de não entrega da mercadoria no prazo suplementar fixado pelo comprador (art. 49(1)(b)).<sup>10</sup> Sujeita ainda a rescisão à possibilidade de o comprador restituir a mercadoria em estado substancialmente idêntico ao que se encontrava quando recebidas;<sup>11</sup> e a afasta quando o comprador, por ação ou omissão, der causa à violação pelo vendedor.<sup>12</sup>
4. A rescisão deverá ser declarada pelo comprador,<sup>13</sup> não operando seus efeitos de pleno direito.<sup>14</sup> Não há requisitos de forma ou de terminologia para a declaração, podendo,

---

2010, §2; VISCASILLAS, Pilar Perales. “El Contrato de Compraventa Internacional de Mercancias (Convención de Viena de 1980)”, 2001. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/perales1.html>>, §173; HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §2; LIU, Chengwei. “Effects of Avoidance: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/liu12.html>>, §1; Bundesgerichtshof (Alemanha), 3.4.1996, CISG-online 135, CLOUT Case No. 171, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/960403g1.html>; Oberlandesgericht Hamburg (Alemanha), 25.1.2008, CISG-online 1681, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/080125g1.html>; Oberlandesgericht Köln (Alemanha), 14.10.2002, CISG-online 709, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021014g1.html>.

<sup>9</sup> Ver art. 49 §5-7.

<sup>10</sup> Ver art. 49 §8-9.

<sup>11</sup> Salvo, por óbvio, na hipótese de a violação ser justamente a não entrega da mercadoria. Tal requisito deriva do art. 82(1) e está sujeito às exceções previstas no art. 82(2). Ver WILL, Michael. “Article 49”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.2.2.3; HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §9; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.190. Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 82 da Convenção. A obrigação também restará afastada pela aplicação do princípio da boa-fé quando os bens originalmente entregues sejam completamente sem valor (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 46”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §34).

<sup>12</sup> HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §10. Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 80 da Convenção.

<sup>13</sup> É admitida a declaração condicional de rescisão do contrato, sujeito ao não cumprimento da obrigação no prazo suplementar fixado pelo comprador (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §23). Ver Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry (Arbitragem), 2.11.2004, CISG-online 1285, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/041102r1.html>; Oberster Gerichtshof (Alemanha), 28.4.2000, CISG-online 581, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/000428a3.html> (no qual a afirmação do comprador de que não cumpriria suas obrigações e não aceitaria que o vendedor cumprisse as dele depois de findo o prazo suplementar concedido foi considerada uma declaração condicional de rescisão do contrato). Mas ver ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.191 (afirmando que a declaração de rescisão não pode estar sujeita a condições); WILL, Michael. “Article 49”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.1 (afirmando não ser possível a declaração antecipada de rescisão).

<sup>14</sup> “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 45 §2; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §23; LIU, Chengwei. “Effects

inclusive, restar implícita ou ser extraída da conduta do comprador.<sup>15</sup> Bastará apenas que deixe claro que o comprador não mais executará o contrato em decorrência da violação perpetrada pelo vendedor.<sup>16</sup> A remessa da declaração ao vendedor (ou àqueles autorizados a recebê-la em seu nome<sup>17</sup>) de maneira apropriada às circunstâncias bastará para a efetivação da rescisão e para o cumprimento dos prazos previstos no art. 49(2).<sup>18</sup>

---

of Avoidance: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/liu12.html>>, §2.1; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.191; HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §62; WILL, Michael. “Article 49”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.1; Oberster Gerichtshof (Áustria), 6.2.1996, CISG-online 224, CLOUT Case No. 176, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/960206a3.html>; Kantonsgericht Zug (Suíça), 30.8.2007, CISG-online 1722, CLOUT Case No. 938, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070830s1.html>. Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 26 da Convenção. No entanto, há aqueles que excepcionam tal regra quando o vendedor tenha declarado de forma clara e definitiva que não irá executar suas obrigações (HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §62; Oberlandesgericht München (Alemanha), 15.9.2004, CISG-online 1013, CLOUT Case No. 595, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040915g2.html>; Oberlandesgericht Hamburg (Alemanha), 28.2.1997, CISG-online 261, CLOUT Case No. 277, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970228g1.html>).

<sup>15</sup> HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §63; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §24; Oberster Gerichtshof (Áustria), 5.7.2001, CISG-online 652, CLOUT Case No. 535, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/010705a3.html> (conduta tal como a propositura de ação); Oberlandesgericht Graz (Áustria), 28.9.2000, CISG-online 798, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/000928a3.html>; Kantonsgericht Zug (Suíça), 30.8.2007, CISG-online 1722, CLOUT Case No. 938, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070830s1.html>.

<sup>16</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §24; LOOKOFKY, Joseph. “The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. In HERBOTS, J.; BLANPAIN, R. (eds.). *International Encyclopaedia of Laws – Contracts*. Haia: Kluwer Law International, 2000, §226; HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §63; ver Rechtbank van Koophandel Kortrijk (Bélgica), 4.6.2004, CISG-online 945, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040604b1.html> (no qual se entendeu suficientemente clara a rescisão pela expressão *passou do limite/basta* – “*the glass is full/ enough is enough*” – e pelo pedido de restituição do preço e dos custos de transporte, além da disposição da mercadoria pelo vendedor); Oberster Gerichtshof (Áustria), 6.2.1996, CISG-online 224, CLOUT Case No. 176, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/960206a3.html>; Kantonsgericht Zug (Suíça), 30.8.2007, CISG-online 1722, CLOUT Case No. 938, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070830s1.html>.

<sup>17</sup> Observa-se que a capacidade para receber comunicações pelo vendedor não é regulada pela CISG, devendo ser determinado de acordo com o direito nacional aplicável. Ver MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §25; SCHWENZER, Ingeborg. “Article 39”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §14; KRÖLL, Stefan. “Article 39”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §49.

<sup>18</sup> WILL, Michael. “Article 49”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.1; HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §64; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the*

**2. RESCISÃO DEVIDO À VIOLAÇÃO ESSENCIAL AO CONTRATO (ART. 49(1)(A)).**

5. A primeira hipótese em que é admitida a rescisão do contrato pelo comprador é a ocorrência de violação essencial do contrato pelo vendedor. O art. 25 estipula o que consiste violação essencial do contrato,<sup>19</sup> estipulando tratar-se daquela que prive substancialmente o outro contratante do resultado que poderia esperar do contrato, salvo se tal resultado fosse imprevisível.
6. A definição da essencialidade da violação dependerá das circunstâncias do caso concreto. Resumidamente, três fatores influenciarão tal conclusão: o acordado pelas partes, a seriedade da violação e a possibilidade de o vendedor remediá-la.<sup>20</sup> A título exemplificativo, já se considerou haver violação essencial quando do atraso de entrega cujo prazo era de especial importância para o comprador<sup>21</sup> e quando maquinário entregue para utilização pelo comprador simplesmente não funcionava, tendo o vendedor falhado em remediar a desconformidade.<sup>22</sup>
7. Diante de tantos fatores a influenciar a essencialidade da violação e dos efeitos da rescisão injustificada do contrato,<sup>23</sup> é recomendável que as partes estipulem expressamente quais obrigações são consideradas de tal forma relevantes que seu descumprimento resultaria em violação essencial ao contrato.<sup>24</sup>

---

*International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §25; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.191. Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 27 da Convenção.

<sup>19</sup> De modo que se recomenda a leitura de comentários ao art. 25 da Convenção para estudo aprofundado do conceito.

<sup>20</sup> Ver “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 45 §6; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §304; art. 48 §8. Mas ver ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.192 (sustentando não ser relevante se a possibilidade de o vendedor remediar a violação).

<sup>21</sup> Oberlandesgericht Düsseldorf (Alemanha), 21.4.2004, CISG-online 915, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040421g3.html>.

<sup>22</sup> Tribunal Cantonal du Valais (Suíça), 21.2.2005, CISG-online 1193, CLOUT Case No. 905, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050221s1.html>.

<sup>23</sup> Ver art. 49 §22-23.

<sup>24</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §14.

**3. RESCISÃO DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO SUPLEMENTAR (ART. 49(1)(B)).**

8. Ainda que não haja violação essencial ao contrato,<sup>25</sup> o comprador poderá rescindir o contrato caso o vendedor não entregue a mercadoria<sup>26</sup> até o término do prazo suplementar concedido nos termos do art. 47(1) da Convenção.<sup>27</sup>
9. Dessa forma, a incidência do art. 49(1)(b) pressuporá (i) a não entrega da mercadoria,<sup>28</sup> (ii) a concessão de prazo suplementar razoável para o cumprimento da obrigação, e (iii) o transcurso de tal prazo ou a declaração do vendedor de que não entregará a mercadoria.<sup>29</sup>

---

<sup>25</sup> HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §305; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §15. Ver HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §49-50.

<sup>26</sup> HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §305. A concessão de prazo suplementar para o cumprimento de outras obrigações que não a entrega da mercadoria não possibilitará a aplicação do art. 49(1)(b) (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §16; HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §51).

<sup>27</sup> Entretanto, nada obsta que o comprador, ao invés de conceder prazo suplementar e utilizar-se do art. 49(1)(b), considere haver violação essencial ao contrato e busque a rescisão através do art. 49(1)(a). Mas, considerando as incertezas que circundam a essencialidade ou não da violação, a primeira alternativa apresenta maior segurança (HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §50).

<sup>28</sup> Quando da concessão do prazo suplementar. Ver HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §51,53. Caso o vendedor não entregue documentos necessários à disposição da mercadoria, tal violação equivalerá à não entrega (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §18-19; SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.78; HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §56-57). Há ainda aqueles que sustentem que, caso o comprador detecte desconformidade e recuse a mercadoria antes de seu transporte, tal violação igualmente equivalerá à não entrega (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §17). Contudo, a dicção do art. 49(1)(b) não dá suporte a tal leitura, visto que se menciona expressamente o conceito de entrega da mercadoria, e não o de transporte da mercadoria (HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §55; ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §304,305).

<sup>29</sup> Recomenda-se a leitura dos comentários ao art. 47 da Convenção para análise detalhada do regime de concessão de prazo suplementar.

#### 4. PRAZOS PARA RESCISÃO (ART. 49(2)).

10. O art. 49(2) da Convenção estipula prazo no qual o comprador deverá declarar a rescisão do contrato, sob pena de perder este direito. Contudo, excetua tal prazo enquanto ainda pendente de entrega a mercadoria. Em outros termos, até o momento da entrega da mercadoria, o comprador poderá declarar a rescisão a qualquer momento, desde que preenchidos os requisitos do art. 49(1)(a) ou 49(1)(b).<sup>30</sup>

##### 4.1. Entrega tardia (art. 49(2)(a)).

11. Realizada a entrega,<sup>31</sup> e assim que o comprador tome conhecimento de tal fato,<sup>32</sup> inicia-se a contagem de prazo razoável durante o qual poderá declarar o contrato rescindido. A razoabilidade deste prazo dependerá das circunstâncias do caso concreto;<sup>33</sup> mas, ponderando os interesses das partes,<sup>34</sup> este será consideravelmente curto.<sup>35</sup>

---

<sup>30</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §27; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §307; HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §65-66. Ver "Secretariat's Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods". A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 45 §9.

<sup>31</sup> Ainda que a rescisão baseie-se no art. 49(1)(b), aplicar-se-á tal prazo, visto que a entrega pode ser realizada após o término do prazo suplementar, mas antes da rescisão do contrato (HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §66).

<sup>32</sup> HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §68; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §28.

<sup>33</sup> WILL, Michael. "Article 49". In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffrè, 1987, §2.2.1.1 (também dependerá das práticas do mercado).

<sup>34</sup> Enquanto o vendedor tem um relevante interesse em saber o quanto antes se terá ou não que dispor das mercadorias entregues, o comprador não tem interesse legítimo em aguardar para declarar a rescisão (MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §29; HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §69).

<sup>35</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §29; HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §69 (afirmando que o prazo deve ser medido em dias, ao invés de semanas). Ver ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.193 (nessa circunstância, prazo razoável é imediatamente).



12. Ao término deste prazo, o comprador perderá o direito de declarar a rescisão com base na entrega tardia da mercadoria. No entanto, reterá o direito de declará-la com base em outras violações.<sup>36</sup>

#### 4.2. Outras hipóteses de descumprimento (art. 49(2)(b)).

13. Salvo pelas hipóteses de não entrega e entrega tardia, todas as demais violações a justificar a rescisão do contrato terão seu prazo de declaração regidos pelo art. 49(2)(b).<sup>37</sup> A declaração poderá ser realizada dentro de prazo razoável após o conhecimento – real ou ficto – da violação, ou do término do prazo adicional concedido (art. 47) ou consentido (art. 48) pelo comprador para cumprimento pelo vendedor da obrigação.
14. A razoabilidade do prazo dependerá das circunstâncias do caso concreto, tais como o tipo da mercadoria,<sup>38</sup> a existência do direito do vendedor de reparar a violação e a existência de negociações entre as partes.<sup>39</sup> Diante do maior número de fatores a ser considerados, o prazo razoável do art. 49(2)(b) normalmente será maior do que aquele do art. 49(2)(a).<sup>40</sup>

---

<sup>36</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §29. Em sentido diverso, HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §68 (sustentando que o prazo do art. 49(2)(a) só se aplicaria quando a única violação fosse a entrega tardia, aplicando-se o art. 49(2)(b) nas demais hipóteses).

<sup>37</sup> HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §70; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §30.

<sup>38</sup> Ver Randers Byret (Dinamarca), 4.11.1998, CISG-online 1548, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/991110d1.html> (no qual se decidiu que, em contrato para venda de árvores de Natal – mercadoria sazonal –, o prazo de 7 dias para rescisão do contrato seria muito longo, visto que o vendedor não teria tempo para revender as árvores antes do Natal).

<sup>39</sup> HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §77-78; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §308; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §31-32. Ver Oberlandesgericht Stuttgart (Alemanha), 31.3.2008, CISG-online 1658, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/080331g1.html> (no qual se reconheceu que a existência de negociações entre as partes prolongaria o prazo razoável para rescisão do contrato).

<sup>40</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §31; HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §77.

Particularmente, o prazo deverá ser maior do que aquele para comunicação do defeito da mercadoria<sup>41</sup> e será similar àquele para exigir a substituição da mercadora (art. 46(2)).<sup>42</sup>

15. Diante do caso concreto, já se entenderam razoáveis prazos de um mês e meio,<sup>43</sup> de quase dois meses<sup>44</sup> e até de três meses.<sup>45</sup> Em outras circunstâncias, entenderam-se não razoáveis prazos de cinco meses,<sup>46</sup> de mais de quatro meses,<sup>47</sup> de dois meses<sup>48</sup> e de sete semanas.<sup>49</sup>
16. A contagem do prazo iniciar-se-á, regra geral, quando o comprador<sup>50</sup> vier a conhecer – real ou fictamente – a violação (art. 49(2)(b)(i)). Haverá conhecimento ficto sempre que a ignorância do comprador decorrer de sua negligência.<sup>51</sup> Assim, no caso de desconformidade da mercadoria, o comprador deveria conhecer a violação no momento em que uma inspeção apropriada a teria revelado.<sup>52</sup> Já nas demais hipóteses, não se exige do comprador que

<sup>41</sup> Diante da maior complexidade da decisão entre rescindir o contrato ou buscar outros remédios (HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §77; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §32). Ressalta-se que, ainda que o comprador não esteja sujeito ao dever de comunicação de defeito da mercadoria, estará sujeito ao prazo para declaração da rescisão (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §32; ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §308.1). Quanto ao prazo para exercício do direito de comunicação, ver os comentários aos arts. 39, 40 e 43 da Convenção.

<sup>42</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §32; HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §77; ver art. 46 §10.

<sup>43</sup> Bundesgericht (Suíça), 18.5.2009, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090518s1.html>.

<sup>44</sup> Gerechtshof's Gravenhage (Países Baixos), 23.4.2003, CISG-online 903, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/030423n1.html>.

<sup>45</sup> Landgericht Freiburg (Alemanha), 22.8.2002, CISG-online 711, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020822g1.html>.

<sup>46</sup> Bundesgerichtshof (Alemanha), 15.2.1995, CISG-online 149, CLOUT Case No. 124, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/950215g1.html>.

<sup>47</sup> Oberlandesgericht München (Alemanha), 2.3.1994, CISG-online 108, CLOUT Case No. 83, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/940302g1.html>.

<sup>48</sup> Oberlandesgericht Stuttgart (Alemanha), 31.3.2008, CISG-online 1658, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/080331g1.html>.

<sup>49</sup> Oberlandesgericht Koblenz (Alemanha), 31.1.1997, CISG-online 256, CLOUT Case No. 282, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970131g1.html>.

<sup>50</sup> O conhecimento ou não da violação pelo vendedor é irrelevante (HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §73).

<sup>51</sup> HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §71; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §34.

<sup>52</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §34; WILL, Michael. “Article 49”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.).

verifique se o vendedor cumpriu suas obrigações, existindo conhecimento ficto apenas quando existam indícios concretos de tal violação.<sup>53</sup>

17. Caso o comprador tenha concedido ao vendedor prazo suplementar para o cumprimento de qualquer de suas obrigações,<sup>54</sup> o prazo para declaração da rescisão iniciar-se-á quando do término deste prazo ou quando o vendedor declare que não executará suas obrigações em tal prazo.<sup>55</sup> A aplicação deste prazo pressupõe o preenchimento dos requisitos do art. 49(1)(a), a existência do direito de exigir a execução do contrato (art. 46)<sup>56</sup> e a adequada fixação do prazo suplementar (art. 47).<sup>57</sup>
18. Por fim, na hipótese de o vendedor indicar que cumprirá sua obrigação em determinado prazo nos termos do art. 48(2), o prazo para declaração da rescisão do contrato iniciar-se-á quando do término do prazo deste prazo ou quando da rejeição do comprador quanto à

---

*Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffè, 1987, §2.2.1.2; HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §71. Ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §308.

<sup>53</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §34; HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §71.

<sup>54</sup> Os autores discordam quanto aos efeitos de um segundo prazo suplementar concedido após o término de um primeiro e após o transcurso do prazo razoável para rescisão do contrato nos termos do art. 49(2)(b)(ii). Alguns sustentam que a concessão deste prazo e seu descumprimento ressuscitaria o direito à rescisão do contrato, visto que se constituiria nova violação (HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §75). Outros afirmam que, considerando a intenção do art. 49(2) de evitar atrasos injustificados na declaração de rescisão do contrato, a fixação de novo prazo suplementar deveria ocorrer dentro do prazo razoável para declaração de rescisão do contrato (MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §40). E ainda há terceiros que sustentam não ser possível a rescisão do contrato após o descumprimento de um segundo prazo suplementar, visto que a devolução dos bens tornar-se-ia um exercício excessivamente complexo e dispendioso (HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 49 §308).

<sup>55</sup> Ver art. 47 §9.

<sup>56</sup> Assim, na hipótese de desconformidade da mercadoria, o comprador deverá exigir a execução do contrato e fixar prazo adicional no prazo razoável de que trata os arts. 46(2) e 46(3). Caso contrário, perderá este direito e, assim, aplicar-se-á o art. 49(2)(b)(i) para a contagem do prazo para a declaração de rescisão do contrato. Ver HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §74; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §37. Para maiores detalhes, ver art. 46 §10,13.

<sup>57</sup> Ver art. 47 §2-6.

concessão do mesmo.<sup>58</sup> Aplicar-se-á tal prazo ainda que aquele previsto no art. 49(2)(b)(i) já tenha expirado.<sup>59</sup>

19. Transcorrido o prazo razoável, o comprador perderá o direito de declarar a rescisão do contrato.<sup>60</sup>

## 5. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

20. Os efeitos da rescisão justificada do contrato serão regidos pelos arts. 81 a 84 da Convenção.<sup>61</sup> Resumidamente, ambas as partes liberam-se de suas obrigações contratuais e devem restituir aquilo que receberam até então, com a devolução da mercadoria pelo comprador e do preço pelo vendedor.<sup>62</sup>
21. Os mesmos efeitos acarretarão da rescisão injustificada do contrato, desde que o vendedor com esta concorde expressa ou implicitamente.<sup>63</sup>
22. Não havendo tal concordância, a rescisão injustificada corresponderá à recusa do comprador em executar o contrato, possibilitando ao vendedor, por seu turno, rescindir o contrato nos termos dos arts. 64(1) e 72 e pleitear indenização por perdas e danos nos termos do art. 64(1) da Convenção.<sup>64</sup>

---

<sup>58</sup> “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 45 §19 (ressaltando que permanecem em vigor as cláusulas relativas à resolução de disputas). Para maiores detalhes, ver os comentários ao art. 48 da Convenção.

<sup>59</sup> HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §76; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §41.

<sup>60</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §33.

<sup>61</sup> HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §82; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §43.

<sup>62</sup> Para maiores detalhes, ver comentários aos arts. 81 a 84 da Convenção.

<sup>63</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §45 (ressaltando, ainda, que, caso o comprador não esteja apto a devolver a mercadoria como a recebeu e o vendedor não esteja ciente deste fato, sua concordância não o vinculará).

<sup>64</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 49”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §46; HUBER, Peter. “Article 49”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §83.

23. Alternativamente, poderá o vendedor optar por manter o contrato. Nesta situação, diante da provável recusa do comprador em receber a mercadoria e da aplicação do princípio da boa-fé, o vendedor poderá exigir o pagamento antes da entrega.<sup>65</sup>

### 6. ÔNUS DA PROVA.

24. Re cairá sobre o comprador o ônus de demonstrar a essencialidade da violação do contrato pelo vendedor a autorizar a rescisão nos termos do art. 49(1)(a),<sup>66</sup> a fixação do prazo suplementar a autorizar a rescisão nos termos do art. 49(1)(b)<sup>67</sup> e a tempestividade de sua declaração de rescisão nos termos do art. 49(2).<sup>68</sup>
25. Em contraposição, caberá ao vendedor demonstrar o cumprimento da obrigação em que se funda a rescisão e o início da contagem dos prazos previstos no art. 49(2).<sup>69</sup>

## III. BREVÍSSIMAS NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

26. Observa-se que, tanto no Código Civil<sup>70</sup> quanto na Convenção, dá-se à parte lesada (no caso, o comprador) a opção entre a execução específica, a rescisão do contrato<sup>71</sup> e a redução do

<sup>65</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §47-48; HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §83.

<sup>66</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §13; HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §81; Bundesgerichtshof (Alemanha), 3.4.1996, CISG-online 135, CLOUT Case No. 171, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/960403g1.html>.

<sup>67</sup> HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §81.

<sup>68</sup> MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §39; HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §81; Tribunal Cantonal du Valais (Suíça), 21.2.2005, CISG-online 1193,m CLOUT Case No. 90, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050221s1.html>.

<sup>69</sup> HUBER, Peter. "Article 49". In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §81; MÜLLER-CHEN, Markus. "Article 49". In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenger: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §28.

<sup>70</sup> Ver arts. 235, 442, 455 e 478 do Código Civil Brasileiro.

<sup>71</sup> Ver TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República*, vol. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.122; ASSIS, Araken de, In ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (eds.). *Comentários ao Código Civil Brasileiro*, vol. V. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p.609-611.

preço. Contudo, enquanto o Código Civil não estipula qualquer prazo temporal para a opção,<sup>72</sup> a Convenção limita o exercício da rescisão do contrato após o recebimento da mercadoria a prazos estritos.

27. Vê-se, ainda, que a possibilidade de se optar pela rescisão do contrato é sujeita a maiores requisitos na Convenção do que no Direito Interno, visto que seus efeitos, em especial a restituição das mercadorias, são substancialmente mais gravosos em contratos internacionais.

---

<sup>72</sup> ASSIS, Araken de, *In* ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (eds.). *Comentários ao Código Civil Brasileiro*, vol. V. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p.609-610.